

**ESTATUTO DA SILIUS**  
**Texto consolidado de proposta de alteração**

**TÍTULO I**  
**DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I**  
Da denominação, natureza e duração da Fundação

Art. 1º - A FUNDAÇÃO SILOS E ARMAZÉNS DE SEGURIDADE SOCIAL, sob sigla SILIUS, é uma entidade fechada de previdência complementar, **sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado**, para atender as seguintes finalidades primordiais:

I - suplementar as prestações asseguradas pela previdência oficial aos grupos familiares dos empregados **das** patrocinadoras, **dos membros e associados dos instituidores** e da SILIUS;

II - promover o bem estar social dos seus destinatários.

§ 1º - A SILIUS terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º - O patrimônio da SILIUS é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 3º - As obrigações assumidas pela SILIUS não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

Art. 2º - A SILIUS reger-se-á pela **legislação aplicável**; pelo presente Estatuto; **pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios; pelos demais atos que forem editados pelos Órgãos Estatutários no exercício de suas respectivas competências; pelas demais leis e normas expedidas pelos órgãos públicos competentes que sejam aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.**

Art. 3º - A natureza da SILIUS não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º - O prazo de duração da SILIUS é indeterminado.

Parágrafo Único - A SILIUS não poderá solicitar concordata, e não está sujeita a falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

**CAPÍTULO II**  
Dos fins sociais

Art. 5º - Dentro dos princípios primordiais referidos no Art. 1º, a SILIUS prestará benefícios de:

I - Quanto aos assistidos não beneficiários:

- a)** suplementação de aposentadoria;
- b)** suplementação de auxílio-doença;
- c)** suplementação do abono anual.

II - Quanto aos assistidos beneficiários:

- a) suplementação de pensão;
- b) suplementação de auxílio-reclusão;
- c) suplementação do abono anual;
- d) pecúlio por morte.

§ 1º - A SILIUS poderá promover novas modalidades de prestações, em caráter facultativo, mediante contribuição dos participantes interessados, cuja forma de concessão será estabelecida no Regulamento.

§ 2º - A SILIUS poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas ou entidades de direito público ou privado.

Art. 6º - Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na SILIUS, sem que, em contrapartida seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### CAPÍTULO I Das categorias dos membros

Art. 7º - São membros da SILIUS:

I – Patrocinadoras;

**II – Instituidores;**

**III – Participantes;**

**IV – Assistidos, que englobam os participantes em gozo de benefício e os beneficiários pensionistas.**

Art. 8º - Será também considerado participante aquele cujo **vínculo com a respectiva patrocinadora ou instituidor** tenha sido suspenso ou rescindido e que optar pela manutenção de sua **inscrição ao Plano de Benefícios**, nos termos regulamentares.

Parágrafo Único – O participante que se encontrar na situação prevista no caput será denominado **autopatrocinado**.

### **CAPÍTULO II** **Das Patrocinadores e Instituidores**

Art. 9º - Consideram-se:

**I – Patrocinadoras: as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão, devendo a admissão ser precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.**

**II – os Instituidores: as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que oferecerem Plano de Benefícios aos seus membros e associados, pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às pessoas jurídicas associadas aos Instituidores, mediante a celebração de convênio de adesão, após a aprovação do Conselho**

**Deliberativo da SILIUS, observado o disposto neste Estatuto e nas disposições legais, normativas e regulamentares aplicáveis.**

### CAPÍTULO III Dos participantes

Art. 10 - São participantes os empregados das patrocinadoras **ou membros e associados dos instituidores** inscritos na SILIUS, obedecidas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefício.

### CAPÍTULO IV Dos beneficiários

Art. 11 - São beneficiários os dependentes do participante, admitidos pela Legislação da Previdência Social e, para os fins específicos de habilitação ao pecúlio por morte, aqueles que vierem a ser previstos no Regulamento do Plano de Benefícios da SILIUS.

## TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

### CAPÍTULO I Da formação do patrimônio

Art. 12 - O patrimônio dos planos administrados pela SILIUS é constituído de:

I - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por qualquer pessoa;

II - Rendas de bens, serviços ou fornecimentos por ela realizados;

III - Contribuições mensais de **participantes e assistidos, patrocinadoras e eventualmente instituidores, estabelecidas em plano de custeio.**

### CAPÍTULO II Da aplicação do patrimônio

Art. 13 - O patrimônio dos planos administrados pela SILIUS é de sua exclusiva propriedade e, em caso algum, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

Art. 14 - A SILIUS aplicará o patrimônio dos seus planos no País, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e plano aprovado pelo Conselho Deliberativo, que tenham em vista:

I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - garantia dos investimentos;

III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;

IV - teor social das inversões.

§ 1º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 2º - Os bens imóveis vinculados ao patrimônio dos planos administrados pela SILIUS só poderão ser alienados ou gravados, com autorização do Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a seus infratores as penalidades previstas em Lei.

### CAPÍTULO III Do plano de custeio da SILIUS

Art. 15 - O plano de custeio da SILIUS será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo Único - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da SILIUS.

Art. 16 - O custeio dos planos de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições dos participantes;

II - contribuições dos assistidos, quando previstas no respectivo plano;

III - contribuições dos participantes **autopatrocinados**;

IV - contribuições das patrocinadoras;

**V - contribuições dos instituidores, quando permitidas pela legislação e previstas em instrumento contratual específico;**

**VI** - contribuições adicionais - jóia, quando previstas nos respectivos planos;

**VII** - receitas de aplicação do patrimônio;

**VIII** - doações, subvenções, dotações, legados, rendas extraordinárias, contribuições especiais e outras não previstas nos itens precedentes.

Parágrafo Único – Os Regulamentos estabelecerão os critérios de cálculo das contribuições referidas neste artigo.

### TÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 17 – O exercício financeiro da SILIUS coincidirá com o ano civil.

Art. 18 - A Diretoria Executiva da SILIUS apresentará ao Conselho Deliberativo, até o **dia** 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento-programa para o ano seguinte, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre sua aprovação.

§ 1º - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas, globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes, as respectivas previsões.

§ 2º - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da SILIUS, **e mediante autorização do** Conselho Deliberativo, créditos adicionais, desde que os interesses da Entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.

Art. 19 – A SILIUS levantará balancete ao final de cada mês.

Art. 20 - Os balancetes mensais e o balanço geral, bem como os demonstrativos exigidos pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC**, serão submetidos, no mês **subsequente**, ao Conselho Fiscal, os quais, após apreciados, serão encaminhados com parecer ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos com os pareceres da Auditoria Externa e Atuarial, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar em tempo hábil para o atendimento dos prazos legais.

Art. 21 - A SILIUS divulgará anualmente aos participantes, as demonstrações contábeis e respectivos pareceres, nos prazos legais e pelos meios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 22 - Ao término de cada exercício serão elaborados, com base na escrituração e na forma que for fixada pelo órgão regulador e fiscalizador, demonstrações contábeis que expressem com clareza a situação financeira dos planos administrados pela SILIUS **de forma comparativa com o exercício anterior**.

§ 1º - As demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da SILIUS.

§ 2º - **As demonstrações contábeis, as notas explicativas e demais demonstrativos necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício serão submetidos à apreciação e** manifestação do Conselho Fiscal e, posteriormente, à apreciação do Conselho Deliberativo, **cuja deliberação deve ocorrer** em tempo hábil para o atendimento dos prazos legais.

Art. 23 – O balanço geral, bem como os balancetes mensais, consignarão as reservas matemáticas, fundos e provisões de acordo com as instruções **editadas** pelo órgão regulador e fiscalizador

## TÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS OBRIGAÇÕES

### CAPÍTULO I Dos Órgãos da Administração e Fiscalização

Art. 24 - São responsáveis pela administração e fiscalização da SILIUS:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros dos órgãos referidos neste artigo deverão ser, **preferencialmente**, participantes ou assistidos da SILIUS.

§ 2º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SILIUS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Os Diretores e Conselheiros da SILIUS não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas no Capítulo II do Título I deste Estatuto.

§ 4º - São vedadas as relações comerciais entre a SILIUS e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da SILIUS como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações **previdenciárias** entre a SILIUS e suas **patrocinadoras ou seus instituidores**.

§ 5º - Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a SILIUS pelos prejuízos causados a terceiros em **consequência** do descumprimento - de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

## CAPÍTULO II Do Conselho Deliberativo

Art. 25 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da SILIUS, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e seus planos de benefícios.

Parágrafo Único – **P**ara exercer mandato no Conselho Deliberativo, o candidato deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes escolhidos **por** patrocinadoras, **instituidores**, participantes e assistidos.

**§ 1º -** Dois membros e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo serão escolhidos pelas **patrocinadoras ou instituidores** e dois membros e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos.

**§ 2º - A escolha dos dois membros do Conselho Deliberativo representantes das patrocinadoras e instituidores e respectivos suplente deverá recair: um sobre o patrocinador ou instituidor com número de participantes e assistidos vinculados e um sobre o patrocinador ou instituidor com maior montante de reservas garantidoras constituídas.**

**§ 3º** - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, obedecido ao que dispuser no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 4º** - O presidente do Conselho Deliberativo e respectivo suplente serão indicados pelas **patrocinadoras ou instituidores**, e terá além do seu, o voto de qualidade.

**§ 5º** - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

**§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá início no primeiro dia útil do mês de junho do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento.**

**§ 7º** - Os mandatos de um membro e respectivo suplente escolhido pelas **patrocinadoras ou instituidores** e um membro e respectivo suplente eleito pelos **participantes e assistidos** não serão coincidentes com os demais.

**§ 8º** - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

**§ 9º** - O membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

**§ 10º** - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

Art. 27- O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria **simples** de votos, fixado em 3 (três) o **quórum** para a realização das reuniões.

§ 2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso, de vacância.

§ 3º - O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade.

Art. 28 – Os membros do Conselho Deliberativo **permanecerão no cargo** até a data da posse de seus sucessores.

Art. 29 – Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

V – contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

VIII – orçamento programa e suas eventuais alterações bem como o plano de custeio;

IX – relatório anual e **emissão de** parecer sobre a prestação de contas do exercício após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

X – admissão de novos patrocinadores e **instituidores**;

XI – aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da SILIUS e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;

XII - normas básicas sobre administração de pessoal;

XIII - planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da SILIUS;

XIV - casos omissos neste Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios.

Parágrafo Único - A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada, de forma expressa ou tácita, **pelas patrocinadoras e instituidores, ressalvada a hipótese de patrocinadoras submetida às disposições da Lei Complementar nº 108, de 2001, cuja manifestação deverá ser expressa.**

Art. 30 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à SILIUS.

### CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da SILIUS, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) membros:

I - Diretor-Superintendente e Financeiro;

II - Diretor Administrativo e de Seguridade;

§ 1º - Os membros da diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento.**

**§4º** - Os Diretores da SILIUS deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e, ao deixar o cargo.

**§5º** - Os membros da Diretoria Executiva **permanecerão no cargo** até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias **subsequentes** ao previsto para o término dos mandatos.

**§6º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos, exigida capacidade técnica, com divulgação e transparência, por meio de processo seletivo, sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo,** a quem também compete exonerá-los.

Art. 34 - A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria Executiva", **que será subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelos Diretores empossados.**

Art. 35 - A Diretoria Executiva, pela assinatura isolada de cada um dos seus membros, tem a plenitude da administração da SILIUS, com exceção das operações relativas à compra e venda de bens imóveis, constituição de penhor ou hipoteca, contratos, financiamento ou empréstimos, emissão de cheques e ordens de pagamento e movimentação de contas correntes, quando é exigida a assinatura dos dois diretores.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria constituir mandatário para, em conjunto com um diretor, praticar os atos excepcionados no caput, hipótese em que o instrumento de procuração deverá determinar o respectivo prazo.

Art. 36 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da SILIUS, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, eximirá os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, apurados pelo órgão fiscalizador referido na Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001.

Art. 38 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente e Financeiro para deliberar matéria de sua competência.

§ 1º - Ocorrendo empate na deliberação, **a Diretoria Executiva convocará o Conselho Deliberativo para o desempate.**

§ 2º - Tratando-se de matéria urgente poderá o Presidente do Conselho Deliberativo decidir, ad referendum do colegiado.

§ 3º - Na hipótese de o Conselho Deliberativo não confirmar a decisão dada pelo Presidente, os atos praticados pela Diretoria Executiva durante o período compreendido entre ad referendum e a liberação do Conselho serão válidos.

Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva:

I - apresentar ao Conselho **Deliberativo a** proposta do orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo, após aprovados pelo Conselho Fiscal, o balanço geral e o relatório anual de atividades;

III - propor ao Conselho **Deliberativo o** plano de custeio e de aplicação do patrimônio;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, aquisições e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V - propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos planos de seguridade;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a admissão de novas patrocinadoras;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais desde que haja recursos disponíveis;

VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo, propostas sobre a reforma deste Estatuto e do Regulamento dos planos de benefícios;

IX - aprovar os quadros e a lotação do pessoal da SILIUS, bem como o respectivo plano salarial;

X - aprovar o manual de direitos e deveres do pessoal;

XI - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SILIUS, assim como de seus agentes e delegados;

XII - aprovar a celebração de contratos, acordos, convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da SILIUS;

XIII - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

XIV - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

XV - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XVI - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que previstas no plano de aplicação do patrimônio;

XVII – escolher entre seus membros o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, e informar ao órgão regulador e fiscalizador.

Art. 40 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade **em patrocinadoras e instituidores.**

II – integrar concomitantemente **os** Conselhos Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não **tiverem** suas contas aprovadas; e

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

## SEÇÃO I

### Do Diretor-Superintendente e Financeiro

Art. 41 - Compete ao Diretor-Superintendente e **Financeiro** a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, e o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da SILIUS.

Art. 42 - Compete ao Diretor-Superintendente e Financeiro, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar a SILIUS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos, ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar a SILIUS, juntamente com outro Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos instrumentos e movimentar os recursos da SILIUS, observado o disposto no parágrafo único do artigo 35;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;

IV – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes ao Diretor Administrativo e de Seguridade e titulares de órgãos da SILIUS;

V - propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos Órgãos técnicos e administrativos da SILIUS, assim como dos seus delegados e representantes;

VI - fiscalizar e supervisionar a administração da SILIUS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da SILIUS que lhe forem solicitadas;

VIII - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho **Fiscal os** elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

X – comparecer, sem direito a voto, **às** reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 43 – Compete ao Diretor Superintendente e Financeiro submeter **à** Diretoria Executiva:

I – o orçamento, programa anual e suas eventuais alterações;

II – os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

III – os planos de custeio e de aplicação do patrimônio (política de investimentos);

IV – os planos de operações atuarias e financeiras.

Art. 44 – Compete ainda ao Diretor Superintendente e Financeiro:

I – organizar e manter atualizados **os** registros e a escrituração da SILIUS;

II – promover a escrituração contábil;

III - zelar pelos valores patrimoniais da SILIUS;

IV – promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;

V – promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;

VI – promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

VII – divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira da SILIUS;

VIII – providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes **à** formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio de SILIUS;

IX – representar a SILIUS, juntamente com o Diretor Administrativo e de Seguridade, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela os respectivos instrumentos, relativos e sua área, observando o disposto no parágrafo único do artigo 35;

X – movimentar os recursos da SILIUS, juntamente com o Diretor Administrativo e de Seguridade, observado o disposto no parágrafo único do artigo 35.

SEÇÃO II  
Do Diretor Administrativo e de Seguridade

Art. 45 – Compete ao Diretor Administrativo e de Seguridade:

I - o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades da SILIUS, nos setores previdencial, pessoal, material, comunicação e serviços gerais;

II - promover a habilitação, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários na forma prevista no estatuto.

Art. 46 – Compete ao Diretor Administrativo e de Seguridade submeter à Diretoria:

I – normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e benefícios, consoante o disposto no Regulamento vigente;

II – normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das prestações referidas no Regulamento vigente, executando o crédito mútuo;

III – normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança, referida no regulamento vigente;

IV – planos de aplicação do programa previdencial da SILIUS;

V – planos de pecúlio e outros programas referidos no Regulamento vigente;

VI – os planos de organização e funcionamento da SILIUS e suas eventuais alterações.

Art. 47 - Compete ainda ao Diretor Administrativo e de Seguridade:

I – promover a organização e a atualização dos cadastros dos participantes e assistidos;

II – promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações;

III – divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;

IV – promover o bem estar social da população participante e beneficiária;

V – providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da SILIUS, referidos nos itens I e II do Art. 1º;

VI – promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;

VII – fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;

VIII - promover a organização das folhas de pagamentos dos empregados;

IX – promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;

X – promover a apuração da produtividade dos empregados;

XI – elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de materiais da SILIUS;

XII – elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;

XIII – promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;

XIV – providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da SILIUS;

XV – representar a SILIUS juntamente com o Diretor Superintendente e Financeiro, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmados, em nome dela os respectivos instrumentos, relativos a sua área;

XVI – movimentar os recursos da SILIUS juntamente com o Diretor Superintendente e Financeiro;

XVII – praticar, na ausência e “ad referendum” do Diretor Superintendente e Financeiro, atos da competência deste, nos casos justificados que exijam solução imediata, notadamente quando haja risco de iminente prejuízo para a SILIUS.

#### CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 48 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da SILIUS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 49 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes escolhidos **por patrocinadoras, instituidores**, participantes e assistidos, que **reúnem** os seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

**§ 1º - A escolha dos dois membros do Conselho Fiscal representantes das patrocinadoras e instituidores e respectivos suplente deverá recair: um sobre o patrocinador ou instituidor com número de participantes e assistidos vinculados e um sobre o patrocinador ou instituidor com maior montante de reservas garantidoras constituídas.**

**§ 2º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

**§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá início no primeiro dia útil do mês de junho do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento.**

**§ 4º** - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

**§ 5º** - Caberá às patrocinadoras ou instituidores indicar 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e aos participantes e assistidos caberá eleger por voto direto os outros dois membros e respectivos suplentes, na forma estabelecida no parágrafo 2º do artigo 26 deste Estatuto, inclusive seu Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

**§ 6º** - Os mandatos de 1 (um) membro escolhido pelas patrocinadoras ou instituidores e 1 (um) membro eleito pelos participantes e assistidos não serão coincidentes com os mandatos dos demais membros do Conselho Fiscal.

**§ 7º** - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no cargo até a data da posse dos seus sucessores.

**§ 8º** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

**§ 9º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o **quórum** para a realização das reuniões, sempre com a presença do Presidente ou seu substituto.

Art. 50 - Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador da SILIUS:

I - examinar e aprovar os balancetes da SILIUS;

II - dar parecer sobre o balanço anual da SILIUS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da SILIUS;

IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o investimento e as contas da Diretoria Executiva;

VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativas escritas, o assessoramento de perito contador, ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

## CAPÍTULO V Perda de Mandato – Conselho Deliberativo

### SEÇÃO I Do Procedimento Disciplinar

Art. 51 - O Procedimento Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo da SILIUS, sejam de ordem funcional ou administrativa, bem como a tipificação dos fatos puníveis, a identificação de seus autores e a correta aplicação da pena de perda do mandato.

Art. 52 - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente e excetuado o conselheiro sujeito ao **P**rocedimento **D**isciplinar, determinar a instauração e a conclusão do Processo Disciplinar, com as seguintes atribuições:

I - determinar a abertura de Procedimento Disciplinar;

II - decidir sobre as exceções **arguidas** contra membros designados para atuar na Comissão Disciplinar.

Art. 53 - Qualquer dos membros do Conselho Deliberativo poderá, por iniciativa própria ou por representação dos demais conselheiros, suscitar, perante o Conselho Deliberativo, a necessidade de instauração do Procedimento Disciplinar.

Art. 54 - O expediente que **arguir**, perante o Conselho Deliberativo, a conveniência da instauração do Procedimento Disciplinar deverá ser fundamentado.

Art. 55 - Deliberada a instauração do Procedimento Disciplinar e a conveniência do afastamento do conselheiro sujeito ao procedimento, este deverá ser formalmente comunicado, num prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## SEÇÃO II Da Comissão Disciplinar

Art. 56 - A Comissão Disciplinar será composta pela integralidade dos membros do Conselho Fiscal e será presidida pelo seu Presidente.

Art. 57 - As reuniões da Comissão Disciplinar serão realizadas em local e horário determinados pelo Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão Disciplinar não se realizarão se não estiverem presentes, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 58 – As decisões tornar-se-ão por maioria dos votos.

## SEÇÃO III Da Instrução do Procedimento Disciplinar

Art. 59 - Compete à Comissão Disciplinar:

I - instruir o processo, a partir dos elementos que serviram de base à instauração do Procedimento Disciplinar, bem como de outros que surjam no desenvolvimento de seus trabalhos; e

II - sugerir ao Conselho Deliberativo, **preferencialmente antes** do início da instrução, sobre a necessidade de afastamento do conselheiro sujeito ao procedimento de suas funções, durante os trabalhos da Ação Disciplinar.

Parágrafo Único - A decisão que determinar o afastamento do conselheiro pelo Conselho Deliberativo será comunicada ao interessado num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 60 - A Comissão Disciplinar, ainda na instrução do processo:

I - juntará os documentos e provas que motivaram a abertura do Procedimento Disciplinar;

II - ouvirá as testemunhas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, colhendo seus depoimentos por escrito;

III - ouvirá o conselheiro sujeito ao procedimento, reduzindo seu depoimento a termo;

IV - juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade para requisitá-los a qualquer Órgão da Fundação;

V - poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, contratar serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da Fundação, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo;

VI - dará vistas do processo ao conselheiro sujeito ao procedimento, conforme o previsto no artigo 62 deste Estatuto;

VII - juntará a defesa escrita apresentada pelo conselheiro sujeito ao procedimento, respeitado o prazo previsto no artigo 62 deste Estatuto.

**§ 1º** - Se o conselheiro sujeito ao procedimento for convocado para depor, e não se apresentar à Comissão Disciplinar no dia e hora marcados, o processo seguirá seu curso.

**§ 2º** - A testemunha com vínculo empregatício com a SILIUS que convocada para depor perante a Comissão, não se apresentar no dia e hora marcados, comete falta disciplinar grave, sujeitando-se às penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da Fundação.

**§ 3º** – As ausências para o depoimento de conselheiro sujeito ao procedimento e de testemunhas deverão ser justificadas de forma plausível.

Art. 61 - Na fase final de instrução, a Comissão Disciplinar dará vistas de todo o processo ao conselheiro sujeito ao procedimento, na presença de, pelo menos, um de seus membros assinalando-lhe, então, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, instruída dos elementos de prova que desejar produzir.

Parágrafo Único - Durante o prazo referido no **“caput”** deste artigo, o conselheiro sujeito ao procedimento poderá, a qualquer tempo, ter acesso aos autos na presença de, pelo menos, um dos membros da Comissão.

Art. 62 - Concluída a instrução do processo, a Comissão:

I - relatará resumidamente o feito;

II - emitirá seu parecer sobre a existência, ou não, de fato punível, indicando os normativos internos ou externos violados;

III - remeterá os autos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da defesa escrita pelo empregado sujeito ao procedimento, ao Conselho Deliberativo, que decidirá pela continuidade ou não do processo.

#### SEÇÃO IV Do Julgamento

Art. 63 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - julgar os processos que na forma deste Regulamento Disciplinar lhe forem submetidos até a terceira sessão ordinária desde a sua recepção;

II - requisitar de qualquer órgão as informações, diligências ou documentação necessários ao desempenho de sua função julgadora;

III - julgar as exceções **arguidas** contra qualquer de seus membros;

IV - aplicar a penalidade de perda do mandato de conselheiro, objeto do Procedimento Disciplinar;

V - comunicar ao conselheiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do julgamento.

#### SEÇÃO V Da Decisão

Art. 64 – **Poderá ser requerida a revisão da decisão do Conselho Deliberativo no Processo Disciplinar** uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do resultado julgamento, nos seguintes casos:

I - violação de expressa disposição de lei;

II - falsidade de documento em que se tenha baseado a decisão;

III - ciência de documento novo cuja existência era ignorada ou que não pôde ser utilizada no julgamento, suscetível por si só de alterar a decisão anterior.

Parágrafo Único – No pedido de revisão, caberá ao Conselho Deliberativo proceder ao exame dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. **Caso se verifique a ausência de qualquer pressuposto, cabe ao órgão** indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada, determinando a intimação do requerente e o arquivamento da documentação.

#### SEÇÃO VI Das Disposições Finais

Art. 65 - A condução dos processos pela Comissão **Disciplinar é** de caráter absolutamente confidencial requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer o conceito da Fundação e de seus conselheiros.

#### TÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 66 - Os empregados da SILIUS estarão sujeitos à Legislação Trabalhista, com tabelas de remuneração aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da SILIUS serão objeto de regulamento próprio.

Art. 67 - A admissão de empregados na SILIUS far-se-á através de ato regulamentar.

Parágrafo Único - Poderá a SILIUS, contratar serviços especializados, com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

## TÍTULO VII DA COMPLEMENTAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 68 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios da SILIUS e por atos regulamentares editados pelos seus órgãos competentes.

Art. 69 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação, tácita ou expressa, das patrocinadoras e dos instituidores, ressalvada a hipótese de patrocinadoras submetida às disposições da Lei Complementar nº 108, de 2001, cuja manifestação deverá ser expressa.

§ 1º - É de competência da SILIUS encaminhar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC as alterações de Estatuto.

§ 2º - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da SILIUS referidos no Art. 1º, reduzir os benefícios já iniciados ou prejudicar direitos adquiridos pelos participantes e assistidos.

## TÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 70 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a SILIUS ou para o recorrente:

I - para o Diretor-Superintendente, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da SILIUS.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 – O exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será remunerado pela SILIUS, da seguinte forma:

§ 1º - Os Diretores da SILIUS poderão receber uma verba de representação a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal receberão jetons por reunião ordinária e extraordinária, no valor de ½ salário mínimo vigente, bem como terão ressarcidas as despesas decorrentes dos deslocamentos e hospedagens.

Art. 72 – Na primeira investidura que se seguirá à data da aprovação deste Estatuto pela autoridade competente, e visando atender ao disposto nos artigos 26, § 5º e artigo 49, § 4º deste Estatuto:

I – 1 (um) membro do Conselho Deliberativo escolhido pelo PATROCINADOR e 1 (um) membro eleito pelos participantes e assistidos, terão mandato de 2 (dois) anos;

II – 1 (um) membro do Conselho Fiscal escolhido pelo PATROCINADOR e 1 (um) membro eleito pelos participantes e assistidos, terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 73 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua **publicação** pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar**.